



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.322** \_\_\_\_\_

**De 19 de Dezembro de 2004**

**Altera o disposto no parágrafo único do artigo 9º e artigo 14, ambos da Lei nº 1850/1999 e artigo 1º da Lei nº 1896/1999 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por seus componentes APROVOU e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 1850 de 30 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único – Para poder operar no serviço da modalidade moto-táxi, a concessionária ou permissionário, deverá fazer seguro com cobertura de responsabilidade civil para ressarcir eventuais danos sofridos pelos usuários, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou comprovar a formação, pelos concessionários ou permissionários, de fundo de seguridade para cobertura de responsabilidade civil, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que deverá ser comprovado sempre que solicitado pelo Município de Araguaína ou da renovação do alvará de licença”.**

**Art. 2º -** O artigo 14 da Lei nº 1850 de 30 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. Os serviços de Moto-Táxi, no Município de Araguaína, deverão ser executados por no máximo 350 (trezentos e cinquenta) motos, o que equivale a uma média de 2,91 motocicletas para cada 1.000 (mil) habitantes, tomando-se por base o último número oficial fornecido pelo IBGE, atualmente de 120.213 (cento e vinte mil, duzentos e treze) habitantes.**

**Parágrafo único – A cada cinco anos, o Município de Araguaína deverá adequar a quantidade de vagas para o exercício da atividade de moto-taxi, levando-se como base a quantidade de habitantes num coeficiente de 2,0 motocicletas para cada 1.000 habitantes, bem como a última informação oficial fornecida pelo IBGE correspondente ao número de habitantes.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2004

  
**RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO**  
**- PRESIDENTE -**